



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 17/2016

DATA: 27 de outubro de 2016

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 14 de outubro de 2016 a partir das 10h00min até o dia 27 de outubro de 2016 com término às 9h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: vanessa.colla@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, por meio da Pregoeira Vanessa Escobar Colla, designada pela Portaria nº 100/2016, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL POR LOTE**” objetivando a **contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de layout e a impressão gráfica dos bloquitos registrados de cobrança de anuidades (lote 01), dos bloquitos registrados de recobrança de anuidades (lote 02), dos bloquitos de notificações de dívida ativa do COREN-RS (lote 03) para o COREN-RS**, processando-se esta licitação nas condições estatuídas neste edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decreto nº 7.892/2013 e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites
www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio/CPL, designada pela Portaria nº 101/2016 de 1º de março de 2016.

I. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de layout e a impressão gráfica dos bloquitos registrados de cobrança de anuidades (lote 01), dos bloquitos registrados de recobrança de anuidades (lote 02), dos bloquitos de notificações de dívida ativa do COREN-RS (lote 03) para o COREN-RS, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhes constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.037 - Serviços Gráficos**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **14/10/2016**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: 27/10/2016;

4.1.1. Hora limite para recebimento de propostas: 09 horas;

4.1.2. Hora da abertura das propostas: 09 horas e 01 minuto;

4.2. Hora da disputa de preço: 09 horas e 20 minutos (lote 01); 9 horas e 30 minutos (lote 02) e 9 horas e 40 minutos (lote 03);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.4. Endereço para formalização de consultas: vanessa.colla@portalcoren-rs.gov.br

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. O certame será realizado utilizando-se o Sistema de Tecnologia da Informação, denominado Pregão Online Banrisul, conforme Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS);

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por "Pregoeira" designada, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Pregão Online Banrisul";

5.4. Compete à Pregoeira, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail vanessa.colla@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 21 de outubro de 2016;

6.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, com indicação de e-mail e protocoladas junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 24 de outubro de 2016, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. A impugnação não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

6.4. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências Editalícias, consoante a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

7.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2016 e seus Anexos, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

do site www.pregaobanrisul.com.br;

- 8.1.1.** O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e em seus subitens;
- 8.1.2.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;
- 8.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;
- 8.3.** Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;
- 8.4.** A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:
- 8.4.1.** a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
- 8.4.2.** a **indicação exata do valor total global por lote da contratação**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;
- 8.4.3.** a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax (se houver), e-mail (se houver), CNPJ e nome da pessoa responsável**;
- 8.4.4.** a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.
- 8.5.** Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.1.1 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preços Máximos de Referência Total Global por Lote** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8538/15.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pela Pregoeira, a licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar do aceite do valor final pela Pregoeira, prazo este prorrogável a critério da Pregoeira, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.12.1. O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente, sendo que o documento original deverá ser encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual;

9.13. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.14. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA POR LOTE PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pelo Contratante à Contratada pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preços Máximos de Referência Total Global por Lote**;

10.2. As propostas deverão indicar o valor total global por lote da contratação, sendo que este não poderá ultrapassar os preços máximos de referência previstos no **Anexo II - Preços Máximos de Referência Total Global por Lote**, sob pena de desclassificação da empresa licitante.

XI. DO JULGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL POR LOTE**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas (este prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação da Pregoeira, via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 3 (três) dias úteis na Sede do COREN-RS, sito Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre - RS, CEP 90520-002;

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabela de Notas ou por funcionário do COREN-RS;

12.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, as licitantes deverão apresentar os originais da documentação e 1 (uma) cópia para fins de autenticação na Sede do COREN-RS;

12.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

12.3. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira, a quem incumbirá decidir.

12.4. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT).

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;
- b)** Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;
- c)** A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Deverá ser apresentada pelo menos 1 (uma) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

b) Deverão ser apresentadas todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção das alienas “d” e “e” e 12.5.3, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 5 (cinco) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor valor total global por lote, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Nota de Empenho, conforme **Anexo VI - Minuta de Contrato** deste Edital;

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para retirada de Nota de Empenho/Contrato;

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho e o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento de Nota de Empenho/Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a retirada de Nota de Empenho/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no Anexo II, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, fazerem a declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.3. É facultado à Pregoeira:

18.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

18.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

18.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

18.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

18.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

publicados no D.O.U.;

18.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

18.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

18.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

18.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Pregoeira;

18.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente;

18.16. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preços Máximos de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2016.

Vanessa Escobar Colla
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de layout e a impressão gráfica: (lote 1) dos bloquitos registrados de cobrança de anuidades; (lote 2) dos bloquitos registrados de recobrança de anuidades; (lote 03) dos bloquitos de notificações de dívida ativa do COREN-RS.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

2.1 Bloquete Registrado de Cobrança de anuidades (Lote 1)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloquete Registrado de Cobrança de anuidades	tamanho A4, papel sulfite 75g/m2, impressão off set 4X0 e personalização duplex, na cor preta, autoenvelopado, com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (pdf do layout interno e externo) e transmissão com software.	120.000	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 5 dias úteis. Produção: 7 dias corridos após a aprovação do teste. Com previsão de confecção entre os meses de Novembro e Dezembro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.2 Bloquetos Registrados de Recobrança de anuidades (Lote 2)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloquetos Registrados de Recobrança de anuidades	tamanho A4, papel sulfite 75g/m2, impressão off set 1X0 e personalização duplex, na cor preta, autoenvelopado.	110.000	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 5 dias úteis. Produção: 5 dias corridos após a aprovação do teste. Maio, Julho e Setembro.

2.3 Bloquetos de Notificação de dívida ativa (Lote 03)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloquetos de Notificação de dívida ativa	- Bloquetos de Notificações sob demanda; - Especificação: Notificação de Dívida Ativa com AR – Aviso de Recebimento, tamanho, A4, papel sulfite 75g/m2, impressão duplex em preto e acabamento autoenvelopado.	10.000	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 5 dias úteis. Produção: 5 dias corridos após a aprovação do teste. Com previsão da demanda ao longo do ano de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

2.4 A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN/RS com os Correios.

2.5 A postagem dos bloquetes serão realizadas diretamente pela licitante vencedora na unidade contratada dos Correios pelo COREN/RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN/RS).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A empresa deverá prestar os serviços de desenvolvimento do layout e impressão dos bloquetes de cobrança de anuidades, dos bloquetes de recobrança, dos bloquetes de notificações com AR da dívida ativa, na quantidade e descrição especificadas no presente termo. A empresa deverá executar os trabalhos nos prazos estabelecidos no item 2 – Especificações Técnicas.

3.2 O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul não será obrigado a efetivar a emissão do número total de impressões constantes no item 2, sendo que os quantitativos ali apresentados foram estimados.

4. DO PAGAMENTO

4.1 Para a execução dos Lotes 1, 2 e 3 serão expedidas as Ordens de Serviços, conforme os pedidos, devendo ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto para pagamento ou o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a execução do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

5.2 Apresentar prova do material a ser impresso, após recebimento do pedido, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para correção e aprovação pelo fiscal do Contrato.

5.3 Entregar à CONTRATANTE os materiais contratados nos prazos estabelecidos, após a aprovação da prova e retirada/recebimento da Nota de Empenho com a apresentação da fatura/nota fiscal.

5.4 A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN/RS com os Correios.

5.5 A execução dos serviços deverão respeitar as normas previstas para geração de cobrança registrada no que diz respeito a elaboração do boleto, conforme leiaute padrão de cobrança do banco com contrato vigente com o COREN/RS.

5.6 Efetivar a postagem dos bloquitos diretamente em unidade dos Correios indicada pelo COREN/RS, sendo os custos dessa postagem suportados pela CONTRATANTE.

5.7 Substituir o material impresso em caso de verificada falha na impressão ou qualquer incidente que prejudique a qualidade da mesma, no prazo de 07 (sete) dias da constatação e notificação acerca do problema.

5.8 Manter, ao longo de toda a execução do serviço até a finalização total de todas as quantidades estimadas contratadas, um preposto da empresa para atender diretamente todas as solicitações da CONTRATANTE.

5.9 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

5.10 Responsabilizar-se por todos os textos variáveis ou não dos impressos, sob pena de perdas e danos, e custos de reenvio.

5.11 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

5.12 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais à CONTRATANTE.

5.13 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

5.15 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

5.16 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem da CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.

5.17 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

5.18 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto à CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços.

5.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando à execução dos serviços contratados.

5.20 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Apresentar os conteúdos e artes de cada um dos materiais a serem impressos.

6.2 Corrigir os conteúdos e autorizar as provas.

6.3 Efetuar os pagamentos ajustados.

6.4 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.

6.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa disponibilizar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços dos Lote 1, 2 e 3 será acompanhada e fiscalizada por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

funcionário da CONTRATANTE, a ser indicado através de Portaria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA TOTAL GLOBAL POR LOTE
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 17/2016

LOTE 01

Descrição do Objeto	Quantidade	Valor unitário máximo de referência	Valor total global máximo de referência
Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de layout e a impressão gráfica dos bloquitos registrados de cobrança de anuidades para o COREN-RS	120.000	R\$0,27	R\$32.400,00

LOTE 02

Descrição do Objeto	Quantidade	Valor unitário máximo de referência	Valor total global máximo de referência
Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de layout e a impressão gráfica dos bloquitos registrados de recobrança de anuidades para o COREN-RS	110.000	R\$0,20	R\$22.000,00

LOTE 03

Descrição do Objeto	Quantidade	Valor unitário máximo de referência	Valor total global máximo de referência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de layout e a impressão dos bloquitos de notificações de dívida ativa do COREN-RS	10.000	R\$0,31	R\$3.100,00
---	---------------	----------------	--------------------

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial as que ultrapassarem o valor total global máximo de referência de cada lote, ou seja, **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** para o **lote 01**, **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para o **lote 02** e **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** para o **lote 03**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 17/2016 – LOTE 01

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Descrição do Objeto	Valor total global
Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de layout e a impressão gráfica dos bloquitos registrados de cobrança de anuidades para o COREN-RS	R\$...... (valor por extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 17/2016 – LOTE 02

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Descrição do Objeto	Valor total global
Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de layout e a impressão gráfica dos bloquetes registrados de recobrança de anuidades para o COREN-RS	R\$...... (valor por extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 17/2016 – LOTE 03

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Descrição do Objeto	Valor total global
Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de layout e a impressão dos bloquitos de notificações de dívida ativa do COREN-RS	R\$...... (valor por extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2016.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 17/2016 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2016

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a pessoa jurídica (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 1070/16, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2016, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica para o desenvolvimento de layout e a impressão gráfica: (lote 01) dos bloquetes registrados de cobrança de anuidades; ou (lote 02) dos bloquetes registrados de recobrança de anuidades; ou (lote 03) dos bloquetes de notificações de dívida ativa do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

2.1 Bloquete Registrado de Cobrança de anuidades (Lote 1)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloquete Registrado de Cobrança de anuidades	tamanho A4, papel sulfite 75g/m2, impressão off set 4X0 e personalização duplex, na cor preta, autoenvelopado, com geração e disponibilização das imagens dos documentos produzidos (pdf do layout interno e externo) e transmissão com software.	120.000	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 5 dias úteis. Produção: 7 dias corridos após a aprovação do teste. Com previsão de confecção entre os meses de Novembro e Dezembro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.2 Bloquetos Registrados de Recobrança de anuidades (Lote 2)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloquetos Registrados de Recobrança de anuidades	tamanho A4, papel sulfite 75g/m2, impressão off set 1X0 e personalização duplex, na cor preta, autoenvelopado.	110.000	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 5 dias úteis. Produção: 5 dias corridos após a aprovação do teste. Maio, Julho e Setembro.

2.3 Bloquetos de Notificação de dívida ativa (Lote 03)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloquetos de Notificação de dívida ativa	- Bloquetos de Notificações sob demanda; - Especificação: Bloquetos de Notificação de Dívida Ativa com AR – Aviso de Recebimento, tamanho, A4, papel sulfite 75g/m2, impressão duplex em preto e acabamento autoenvelopado.	10.000	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 5 dias úteis. Produção: 5 dias corridos após a aprovação do teste. Com previsão da demanda ao longo do ano de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

2.4 A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN/RS com os Correios.

2.5 A postagem dos bloquetes serão realizadas diretamente pela licitante vencedora na unidade contratada dos Correios pelo COREN/RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN/RS).

2.6 O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul não será obrigado a efetivar a emissão do número total de impressões constantes nos itens 2.1 ou 2.2 ou 2.3, sendo que os quantitativos ali apresentados foram estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1 Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

3.1.2 Apresentar prova do material a ser impresso, após recebimento do pedido, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para correção e aprovação pelo fiscal do Contrato.

3.1.3 Entregar à CONTRATANTE os materiais contratados nos prazos estabelecidos, após a aprovação da prova e retirada/recebimento da Nota de Empenho com a apresentação da fatura/nota fiscal.

3.1.4 A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN/RS com os Correios.

3.1.5 A execução dos serviços deverão respeitar as normas previstas para geração de cobrança registrada, no que diz respeito a elaboração do boleto, conforme leiaute padrão de cobrança do banco com contrato vigente com o COREN/RS.

3.1.6 Efetivar a postagem dos bloquetes diretamente em unidade dos Correios indicada pelo COREN/RS, sendo os custos dessa postagem suportados pela CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1.7 Substituir o material impresso em caso de verificada falha na impressão ou qualquer incidente que prejudique a qualidade da mesma, no prazo de 07 (sete) dias da constatação e notificação acerca do problema.

3.1.8 Manter, ao longo de toda a execução do serviço até a finalização total de todas as quantidades estimadas contratadas, um preposto da empresa para atender diretamente todas as solicitações da CONTRATANTE.

3.1.9 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

3.1.10 Responsabilizar-se por todos os textos variáveis ou não dos impressos, sob pena de perdas e danos, e custos de reenvio.

3.1.11 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

3.1.12 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais à CONTRATANTE.

3.1.13 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

3.1.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

3.1.15 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

3.1.16 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem da CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.

3.1.17 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

3.1.18 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto à CONTRATANTE e responder pela correta execução dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

serviços.

3.1.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando à execução dos serviços contratados.

3.1.20 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

3.1.21 Prestar os serviços de desenvolvimento do layout e impressão dos bloquitos de cobrança de anuidades, dos bloquitos de recobrança, dos bloquitos de notificações com AR da dívida ativa, na quantidade e descrição especificadas no presente edital. A empresa deverá executar os trabalhos nos prazos estabelecidos no item 2 – Especificações Técnicas.

3.1.22 Fornecer plataforma on line para consulta de CPF/CNPJ de profissionais de Enfermagem e Instituições de Saúde do estado do Rio Grande do Sul. O sistema deverá contemplar o acesso simultâneo de usuários ilimitados e possibilidade de consulta pelo Nome/Endereço, CPF/CNPJ ou DDD + Telefone.

3.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

3.2.1 Apresentar os conteúdos e artes de cada um dos materiais a serem impressos.

3.2.2 Corrigir os conteúdos e autorizar as provas.

3.2.3 Efetuar os pagamentos ajustados.

3.2.4 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.

3.2.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa disponibilizar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº 1070/16, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

4.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

5.1 Para a execução do Lote XX será expedida a Ordem de Serviço, conforme os pedidos, devendo ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto para pagamento ou o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a execução do serviço.

5.1.1. O valor total da contratação será de R\$ xxxx,xx (valor por extenso) para o lote XX.

5.2. Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

5.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste contrato;

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho.

5.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

5.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o contratante.

5.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.9. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

5.10. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará à CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da lei nº 10.520/02, assegurada ampla e prévia defesa.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano);

5.12. Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

5.13. A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do referido contrato.

6.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado (a) do quadro de pessoal da CONTRATANTE, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.

7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.037 - Serviços Gráficos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

12.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Não manter a proposta;

12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7 Fizer declaração falsa;

12.1.8 Cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, xxx de xxx de 2016.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Ricardo Arend Haesbaert

Tesoureiro

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

- 1.
- 2.